



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15671/19

Origem: Instituto de Previdência do Município de Taperoá - IPMT

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Gertrudes de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01683/19

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de Taperoá - IPMT.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria Gertrudes de Lima.

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.

2.3. Matrícula: 000048.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Taperoá.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 016/2016):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Fabíola Bezerra da Silva Rodrigues – Presidente do(a) IPMT.

3.3. Data do ato: 31 de agosto de 2016.

3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Taperoá, de agosto de 2016.

3.5. Valor: R\$880,00.

4. Relatório: Em relatórios (fls. 35/39 e 63/65), a Auditoria questionou o ato de provimento no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e a comprovação de implementação dos cálculos dos proventos no contracheque da beneficiária. Notificada, a Gestora encartou defesas (45/56 e 69/77) não acatadas pelo Corpo Técnico (fls. 84/85) quanto ao ato de nomeação.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15671/19

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada. Consta dos autos a portaria de nomeação da servidora no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em decorrência de concurso público, datado de 18/06/2003:

PORTARIA GP/Nº 107/2003

Taperoá-PB, 18 de junho de 2003.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, inciso II da Constituição Federal vigente, tendo em vista a aprovação em CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de vagas no serviço público municipal, homologado pelo Decreto n.º 009/2003, de 22 de maio de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba na edição de 27 de maio de 2003.

RESOLVE nomear o(a) Sr.(a) MARIA GERTRUDES DE LIMA, inscrição n.º 0037, de acordo com o Art. 43, Inciso VII da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal Complementar n.º 001/2003, de 02 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do município de Taperoá, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com lotação na Secretaria da Infra-Estrutura e Serviços Urbanos.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE TAPEROÁ-PB, em 18 de junho de 2003.

No mais, a aposentadoria é por idade e o valor do benefício é um salário mínimo.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15671/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15671/16**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA GERTRUDES DE LIMA, matrícula 000048, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Taperoá, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 016/2016**) e do cálculo de seu valor (fls. 26 e 28).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 31 de Julho de 2019 às 13:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Julho de 2019 às 10:31



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 1 de Agosto de 2019 às 08:48



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO